

## S.R. DA HABITAÇÃO OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria Nº 14/1994 de 19 de Maio

A Portaria n.º SRHOPTC/93/1 4, publicada em 14 de Dezembro, manteve como cores cativas, para a identificação dos veículos ligeiros de passageiros adstritos ao regime de aluguer com condutor, o preto e verde-mar, até ser definida, em sequência do diálogo que decorria com os representantes da actividade, a cor para aqueles veículos.

Em resultado das auscultações realizadas, considera-se oportuna a fixação da possibilidade de opção entre duas cores, de modo a serem garantidas não só a preferência do proprietário, como a versatilidade dos veículos utilizados.

Criam-se, entretanto, distintivos e letreiros próprios daquela actividade, de modo a que aqueles veículos venham a ser convenientemente identificados.

Assim, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 15.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, no artigo 73.º do Estatuto Político Administrativo, na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 9/90/A, de 9 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1 -A pintura da caixa dos veículos ligeiros de passageiros incorporados no regime de aluguer com condutor, terá como cor o branco-marfim ou o beje-marfim, conforme opção do proprietário.

2 -Todos os veículos licenciados no regime de aluguer com condutor, deverão ter pintadas ou auto coladas, nos painéis de ambas as portas de acesso aos lugares da retaguarda do veículo, duas faixas de cor azul escuro, conforme características, ângulo e dimensões constantes do Anexo 1.

§ 1.º - Estas faixas não poderão sobrepor-se a quaisquer nervuras ou frisos próprios do veículo.

§ 2.º - A inclinação das faixas é de 40.º em relação à horizontal, e o ponto a partir do qual se inicia a marcação da pintura, é o ponto P, localizado na porta traseira conforme desenhado no Anexo 1.

§ 3.º - A pintura das faixas poderá prolongar-se para as portas da frente, se necessário.

3 - Mantêm-se a obrigatoriedade de, nas portas de acesso aos lugares da frente, serem pintados, ou auto colados, os actuais distintivos hexagonais contendo a letra "A" e o nome do concelho e da freguesia a cujo contingente se encontra adstrito o veículo.

Nelas, deve também ser inscrito o número da licença de aluguer.

§ 1.º - O distintivo com a forma de hexágono tem fundo preto, com letras a branco, mantendo as suas dimensões e localização a meio das portas.

§ 2.º - O nome da freguesia e/ou do concelho será inscrito com a cor preta, 1,3 cm abaixo do vértice inferior dos referidos distintivos hexagonais, mantendo-se o actual formato e altura de letra (23 mm).

§ 3.º - O número da licença de aluguer (antecedido de zeros, se necessário, de modo a ser constituído um conjunto de 3 dígitos) será inscrito, centrado com o nome da freguesia e 1,3 cm abaixo deste, com a cor preta.

4 - Até 31 de Dezembro de 1998 todos os veículos ligeiros de passageiros, licenciados no regime de aluguer com condutor, deverão satisfazer a totalidade das disposições agora afixadas.

§ único - Exceptuam-se ao disposto no corpo deste ponto, as situações relativas à substituição do veículo na licença, ou transferência de titularidade desta, nas quais os veículos a incorporar deverão apresentar-se a inspecção com cor e distintivos agora fixados.

5 - Todos os veículos de aluguer deverão ter afixado, no seu interior, em local bem visível e com as dimensões mínimas de 10x5 centímetros, um dístico contendo, do lado direito, a fotografia do motorista (tipo B.I.) e, do lado esquerdo, o seu nome e residência

6 - É obrigatório o uso, em local bem visível pelo utente, da tabela relativa ao regime de preços que for praticado no veículo.

Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 27 de Abril de 1994.

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Américo Natalino Viveiros.

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 20 de 19-5-1994.

